



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

Processo Licitatório	19/2017
Tomada de Preço	02/2017
Data limite para Entrega dos envelopes	03 de agosto de 2017 às 9 horas na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sete Lagoas, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 111, 3º andar, região central do município.
Sessão Pública	03 de agosto de 2017 às 9 horas e 15 minutos na Secretaria Geral da Câmara Municipal Sete Lagoas, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 111, 3º andar, região central do município.
Objeto do certame	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil para o Legislativo Municipal.
Edital	O edital estará disponível na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br -, No link "Licitações e Contratos" ou solicitado através do correio eletrônico – jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br .
Contatos e informações:	Jaqueline Helena Alves, Comissão Permanente de Licitação - Telefone (31) 3779-6327 ou na Câmara Municipal.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos administrativos é feita através do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e de forma ampliada no site oficial da Câmara Municipal - www.camarasete.mg.gov.br -.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Avenida Getúlio Vargas nº 111, região central do município de Sete Lagoas/MG, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação, instaurada na modalidade Tomada de Preço, do Tipo Menor Preço, **exclusivamente para participação de Microempresas – ME -, Empresas de Pequeno Porte** para contratação de prestação de serviços.

A Comissão Permanente de Licitação designada receberá os envelopes contendo a os documentos de habilitação e proposta comercial, em sessão pública a ser instaurada na data, horário e endereço supracitados. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização desta Tomada de Preço, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei Nacional nº 8.666¹, de 1993, pela Lei Complementar nº 123², de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta Comercial mais vantajosa para a **CÂMARA**, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto a **CÂMARA** quanto as licitantes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

¹ Regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

² Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (...).



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

SEÇÃO I **DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP**, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica contábil de natureza pública para o Legislativo Municipal, abrangendo a execução dos seguintes serviços:

A) ASSESSORIA E CONSULTORIA

1. Assessoria e Consultoria Contábil

1.1. Compreende a orientação segura à **CÂMARA** para tomada de decisões bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área contábil;

1.2. Pareceres referentes a consultas sobre a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual);

1.3. Atendimento de consultas de natureza Técnica Contábil, com emissão de pareceres. O atendimento será feito pelo telefone, pelo FAX ou por escrito, sempre que solicitada e quando for necessária;

2. Conferência, Arquivamento e Fechamento

2.1 Compreende a verificação, por técnicos contadores, de toda a documentação enviada à CONTRATADA para conferência contábil dos lançamentos de receitas e despesas, bem como emissão de balancetes e relatórios mensais e anuais com o aval final do contador auditor se responsabilizando pelos serviços; elaboração das pastas de prestação de contas Mensais; Fechamento dos Balanços Anuais exigidos pela Lei nº 4.320, de 1964.

3. Assessoramento e Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal

3.1 Compreende a Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Câmara Municipal, cabendo somente à Câmara consolidar tais informações.

4. Encadernação do Livro de Prestação de Contas

4.1 Compreende na encadernação de toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão naquele exercício (Livro dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil).

5. Recursos junto ao TCEMG

5.1 Interposições de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a fatos registrados e a procedimentos adotados pela Câmara Municipal, em conformidade com a orientação da CONTRATADA.

B) ASSESSORAMENTO, PREENCHIMENTO PARA ENVIO

1. Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal (Via SICOM)

1.1 Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

2. Assessoria no Envio do Balancete Mensal (Via SICOM)

2.1 Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. Assessoria no Envio do Balancete Encerramento Anual (Via SICOM)

3.1 Compreende no assessoramento do envio do encerramento anual das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4. Assessoria no Envio da Folha de Pagamento Mensal (Via SICOM)

4.1 Compreende no assessoramento do envio mensal da Folha de Pagamento das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5. DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

5.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio à Receita Federal de Dados relativos aos tributos e contribuições. Semestral.

6. SIACE-LRF - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal

6.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de Dados de Lei de Responsabilidade Fiscal. Bimestral, Quadrimestral, Semestral e Anual dentro do prazo estabelecido;

7. SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

7.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio a Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, dentro do prazo estabelecido.

a) Os relatórios que dependem ou que vierem a depender de certificado digital para o seu envio, serão devidamente enviados aos órgãos competentes pela CÂMARA, fazendo uso de envio do seu próprio certificado digital.

b) A contratada arcará com os custos de equipe especializada com profissional de formação superior em ciências contábeis para coordenar e efetuar pesquisa e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.

c) Os serviços ora contratados serão executados nas dependências da CÂMARA pelos servidores executivos, sob a orientação da licitante e no escritório desta por pessoal próprio, atendendo assim o disposto no art. 13, § 3º da Lei 8.666, de 1993.

SEÇÃO II **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. A participação nesta licitação é **restrita à Microempresa – ME -, Empresa de Pequeno Porte – EPP**, cujo objetivo social seja pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital, desde que não enquadradas nas situações do item 2 desta Seção.

2. Não poderão participar deste processo a licitante proponente que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a CÂMARA, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

3. **Enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 2006:** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014, deverão comprovar esta condição através de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar – **Anexo IV** -, devendo apresentá-la junto com a documentação para credenciamento, fora dos envelopes contendo os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial.

3.1. Considerando que **(i)** a declaração de enquadramento na categoria de micro empresa ou empresa de pequeno porte e **(ii)** a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação não são exigidas para fins de habilitação, não estando elencadas nos artigos 28 a 31 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e no artigo 4º, inciso XIII da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, sendo a primeira exigida apenas para fins de gozar do benefício diferenciado e favorecido à estas empresas, na eventual falta de apresentação, inclusive por lapso do licitante, poderá ser suprida pela singela providência da Comissão que terá à mão um modelo padronizado de declaração, que será assinada pelo representante da licitante proponente devidamente credenciado e com poderes para declarar.

4. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, quando então poderá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar este processo licitatório.

5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, as licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da lei.

SEÇÃO III **RETIRADA DO EDITAL**

1. O edital está à disposição dos interessados na sede da CÂMARA, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial www.camarasete.mg.gov.br, de onde poderá ser extraído ou solicitá-lo através do correio eletrônico Jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br .

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – www.camarasete.mg.gov.br - e o site oficial deste Poder onde serão publicados todos os atos administrativos praticados pela Comissão de Licitação.

SEÇÃO IV **ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação através do correio eletrônico Jaqueline.secretaria@camarasete.mg.gov.br em até 05 (cinco) dias antes da data fixada no preâmbulo deste edital para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser endereçados e enviados para a Comissão Permanente de Licitação, que serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do seu recebimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br .

3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a CÂMARA, por intermédio do Procurador Geral ou Subprocurador, julgar e responder a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a CÂMARA a licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, uma vez que referida peça não tem efeito suspensivo.

6. A impugnação poderá ser protocolada diretamente na Secretaria Geral ou encaminhada por correio eletrônico ou pelo correio, devendo estar acompanhada do documento que concede poder ao signatário da peça impugnatória (Contrato Social, Procuração Pública ou particular, sendo que esta última deverá estar com firma reconhecida), sob pena de não conhecimento.

7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, sob pena de estar-se ferindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

SECÃO V

CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

1. A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente apropriado, observando o que segue adiante.

1.1. O credenciamento far-se-á por meio de ⁱ instrumento público de procuração, ⁱⁱ instrumento particular de procuração ou ⁱⁱⁱ carta de credenciamento, **estes dois últimos com firma reconhecida**, onde constam os poderes para o representante praticar todos os demais atos pertinentes ao certame - **Anexo III**.

1.1.1. Quando a comprovação do credenciado for feita através de instrumento particular de procuração ou por carta de credenciamento, estes documentos deverão estar acompanhados do contrato social, em original ou autenticado, sob pena do representante ter indeferido o seu pedido de credenciamento.

1.1.2. Na eventual falta de reconhecimento de firma no instrumento particular de procuração ou na carta de credenciamento, inclusive por lapso do licitante, a presidente da comissão permanente de licitação concederá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade, sob pena de precluir no direito à adjudicação do objeto licitado, se for o caso, sem prejuízo das penalidades constantes neste edital.

1.2. Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa será exigido apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social, Estatuto Social, original ou cópia autenticada ou documento equivalente – Certidão Simplificada da Junta Comercial.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

1.3. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários ao credenciamento impedirá o representante de manifestar em nome da licitante durante a abertura e o processamento da licitação, não a impedindo de participação no certame.

1.4. A licitante proponente, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, deverá apresentar o instrumento de credenciamento (procuração, carta de preposição ou contrato social), a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.4.1. Na hipótese dos documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope contendo a documentação de habilitação ou a proposta de preço, a presidente da comissão permanente de licitação devolverá o respectivo envelope para o representante da licitante, na presença de todos, devidamente lacrado, para que ele retire referido documento e ato contínuo faça novo lacramento³.

2. Buscando selecionar a proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação pública, a comissão de licitação, nesta fase do certame, poderá utilizar de todas as prerrogativas legais para evitar o afastamento de potenciais licitantes proponentes, evitando rigor excessivo neste ato, desde que não contrarie os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

SEÇÃO VI **APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES** **DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

O representante legal credenciado ou titular da empresa licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, 03 (três) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil.

Processo Licitatório: 19/2017

Tomada de Preço: 02/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil

Processo Licitatório: 19/2017

Tomada de Preço: 02/2017

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Objeto: Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil

Processo Licitatório: 19/2017

Tomada de Preço: 02/2017

SEÇÃO VII **FASE DE HABILITAÇÃO**

³ “5. Situações Especiais;

No ato de credenciamento podem ocorrer as seguintes situações:

(...)

h) os documentos que comprovam a regularidade da outorga do credenciamento estão no envelope de habilitação. A comprovação da habilitação jurídica do outorgante é por vezes juntada por este no envelope de habilitação, o qual, como se sabe, não pode ser violado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio antes do momento indicado na lei. Em tais casos, é possível à equipe de apoio contornar a questão, devolvendo o envelope de habilitação lacrado ao licitante para que ele retire os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento. Essa é uma particularidade que temos recomendado para constar do edital, a fim de evitar protestos dos demais licitantes. (...)" Original sem grifo. (JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, Conselheiro do TC do Distrito Federal - BLC – Boletim de Licitações e Contratos – Agosto 2003 – pág. 526)



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

1. O envelope nº 01 (Documentação) deverá conter, obrigatoriamente, os documentos que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente, sendo que as fotocópias simples deverão estar autenticadas por cartório competente ou acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

1.1 – Habilitação Jurídica:

Documento nº 01: Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, dentro de seu período de vigência. A licitante interessada no presente certame que não possua o Certificado de Registro Cadastral junto a este Poder poderá obtê-lo nos termos do artigo 22, § 2º da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

**Observação:* Os documentos a ser apresentado para fins de emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do artigo 35⁴ da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, são aqueles arrolados nos artigos 28 a 31 desta mesma lei, no que couber.

Documento nº 02: Declaração obrigatória, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Documento 03: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

**Observação:* Se este documento for apresentado juntamente com os demais documentos de credenciamento, não precisará ele ser inserido no envelope de documentação. Na hipótese da licitante não enviar representante na sessão pública, este documento deverá ser inserido no envelope "Documentação".

1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento nº 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -;

Documento 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 03: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 04: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Documento 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3.- Comprovação da Qualificação Técnica:

Documento nº 01: Prova de inscrição na entidade profissional competente – Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

⁴ "Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei."



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

Documento nº 02: Atestado (s) técnico emitido por empresa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante proponente executou serviços similares ao objeto da presente licitação.

Documento nº 03: Relação da Equipe Técnica que prestará a assessoria e consultoria, objeto deste certame, com a devida comprovação da experiência.

1.4.- Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento nº 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

* Observação: Em caso de certidão positiva, a licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial certificando que está apta, econômica e financeiramente, para participar deste certame.

Documento nº 03: Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado que se enquadre na situação prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

2.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

2.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;

2.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

2.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes do (s) licitante (s) não vencedor (es) do certame, após expirado o prazo de validade da proposta comercial.

4. Não será concedido prazo para apresentação de documento que não for entregue conforme determinado neste edital, sendo que a omissão de qualquer documento relacionado implicará na inabilitação da licitante proponente⁵.

5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos, conforme determina o § 2º do artigo 22 da Lei nº 9.784/99.

6. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade

⁵ "Artigo 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**"



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

7. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas por pessoa detentora de plenos poderes de representação legal, comprovado através do Contrato Social ou instrumento público de procuração transferindo ao signatário os poderes de representação.

SEÇÃO VIII **FASE TÉCNICA**

1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal da proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, em língua portuguesa, sem emendas ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da licitante proponente para a execução do objeto desta licitação.

2. A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo de Proposta Técnica, constante no **Anexo II** deste edital, datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante e acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do escritório proponente ou de seus agentes (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria técnica contábil para pessoa jurídica de direito público ou privado, assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

I - Identificação do órgão expedidor (ou empresa) e do respectivo signatário;

II - Descrição detalhada dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em quaisquer das atividades relacionadas nos **Anexos I e II** deste edital;

III - Indicação do período da prestação de serviços, não sendo aceito, para os fins de contagem de pontos, serviços de duração inferior a um ano.

Nota Técnica 1: A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos ou empresas emissoras das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.

Nota Técnica 2: Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à proponente, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante e também serviços prestados pelo profissional na condição de sócio ou associado de outros escritórios contábeis, desde que o comprovante mencione expressamente que os serviços foram por ele prestados, e desde que se refiram a profissionais com vínculo comprovado;

Nota Técnica 3: Em se tratando de trabalho realizado a serviço de outros escritórios contábeis que não o proponente, não serão considerados atestados coletivos ou genéricos que não permitam comprovar individualmente a atuação de cada profissional.

b) Apresentação de documentos comprobatórios da educação formal do (s) profissional (is) - certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação ao curso superior em ciências contábeis dos integrantes da equipe técnica - e documentos comprobatórios da relação/vínculo existente entre cada profissional e a licitante proponente em vigor, salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento;



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

c) Apresentação de documentos comprobatórios da formação acadêmica do responsável técnico pela prestação dos serviços, no nível de especialização (certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação aos cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado);

d) Apresentação de certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em congressos, seminários e simpósios, cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 10 anos e versando sobre temas ligados à Contabilidade Pública, Poder Legislativo e Administração Pública;

Nota Técnica 1: Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros contábeis e eventos congêneres, de duração inferior a oito horas.

Nota Técnica 2: Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovado.

Nota Técnica 3: Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado nos termos do item "b" acima.

Nota Técnica 4: Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

Nota Técnica 5: Poderão ser contados cursos nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.

3. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

4. Na elaboração da Proposta Técnica a licitante proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos de Critérios de Pontuação, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

5. Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da licitante, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

6. A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação descritos no **Anexo II**, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica. Serão somados os três quesitos para obtenção da pontuação final.

7 Serão classificadas para prosseguirem no certame com a consequente análise da proposta comercial, as licitantes proponentes que **ALCANÇAREM O MÍNIMO DE SESSENTA PONTOS** na Proposta Técnica.

SEÇÃO IX **DA PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO**

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da CÂMARA todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta comercial de maneira completa.

2. Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 2 - "PROPOSTA COMERCIAL", em uma única via, obedecendo as seguintes exigências:



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

2.1. Carta de Apresentação da Proposta datilografada/computadorizada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, como também rubricadas todas as suas folhas – **Anexo VI** -, devendo conter:

2.1.1. Valor global proposto para execução dos serviços, objeto deste certame, em moeda corrente do país, numericamente e pôr extenso, até duas casas decimais.

2.1.2. Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante proponente liberadas dos compromissos assumidos.

2.1.2.1. A **CÂMARA** poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta comercial, por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

2.1.3 - Prazo de execução e pagamento de acordo com o estipulado neste edital.

2.1.4 - Computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto licitado. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

2.1.5 - Número desta Tomada de Preço e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone, e-mail, endereço, o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

3. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

5. A **CÂMARA** irá pagar pela execução dos serviços o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, nos primeiros 12 (doze) meses contratuais, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X **ABERTURA DOS ENVELOPES**

1 – No dia, hora e local designados será realizada a sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial.

2 – Na sessão inaugural, após a apresentação das credenciais dos representantes das empresas licitantes, serão abertos, primeiramente, os envelopes nº 01, contendo os documentos das licitantes proponentes, que serão conferidos pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes proponentes, que estiverem presentes na sessão, que rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

3 – Após a conferência, a Comissão Permanente de Licitação poderá proferir seu julgamento na própria sessão ou suspendê-la, para posterior análise e avaliação dos documentos apresentados, cuja decisão será divulgada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

- 4 – Caso a Comissão profira seu julgamento na própria sessão, somente mediante renúncia expressa dos licitantes ao direito de interposição de recurso contra a decisão prolatada na fase de habilitação é que poderá ser aberto os envelopes contendo as propostas técnicas.
- 5 – Não estando todas as licitantes proponentes representadas na sessão pública de abertura dos envelopes, a Comissão publicará a decisão no Diário Oficial Eletrônico, abrindo então o prazo legal para interposição de recurso, que correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação, ou proceder ao recolhimento dos Termos de Renúncia através correio eletrônico.
- 6 – Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar a elas prazo para apresentação de nova documentação, em conformidade com o artigo 48, § 3º da Lei Nacional nº 8.666, de 1933.
- 7 – Todos os documentos apresentados ficarão em poder da Câmara Municipal, salvo os originais, que serão xerografados e autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação, e os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes inabilitadas, que serão devolvidos devidamente lacrados logo após o trânsito em julgado da fase de habilitação.
- 8 – Encerrada o julgamento da fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta técnica das licitantes proponentes habilitadas.
- 9 – Abertos os envelopes contendo as propostas técnicas essas serão rubricadas por todos os presentes na sessão pública.
- 10 – A Comissão de Licitação poderá proferir seu julgamento na própria sessão ou posteriormente, quando necessitar de um maior tempo para formar seu convencimento.
- 11 – Proferido o julgamento, a intimação das licitantes será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico, valendo a data da publicação como marco inicial para contagem do prazo para interposição de recurso administrativo, caso queiram, salvo se presentes todos os representantes das proponentes, que poderão renunciar expressamente ao direito de recorrer.
- 12– Encerrada o julgamento da fase de classificação da proposta técnica, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das licitantes proponentes.
- 13– Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais essas serão rubricadas por todos os presentes na sessão pública.
- 14 – A Comissão Permanente de Licitação poderá proferir seu julgamento na própria sessão ou posteriormente, quando necessitar de um maior tempo para formar seu convencimento.
- 15 – Proferido o julgamento, a intimação das licitantes proponentes será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico, valendo a data da publicação como marco inicial para contagem do prazo para interposição de recurso administrativo, caso queiram, salvo se presentes todos os representantes das proponentes, que poderão renunciar expressamente ao direito de recorrer.
- 16 – O prazo para recurso previsto nas letras “a” e “b”, do inciso I do art. 109, da Lei Nacional nº 8.666, de 193, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas no Diário Oficial Eletrônico.
- 17 – Depois de transcorrido o prazo para interposição de recurso, o processo, devidamente informado, deverá ser submetido à análise da Procuradoria Jurídica e estando tudo em ordem será encaminhado para o Presidente do Poder Legislativo Municipal, que é a autoridade Superior, para homologação do certame, modificar a decisão anteriormente adotada e ainda anular ou revogar o processo, com fundamento.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

18 – Não será admitido, sob qualquer pretexto, modificar ou substituir qualquer documento constante dos envelopes apresentados, após a entrega à Comissão Permanente de Licitação.

19 – Sempre, em cada sessão realizada pela Comissão de Licitação, será lavrada uma Ata, destacando todos os procedimentos adotados. Essas Atas deverão ser assinadas por todos que estiverem presentes. Caso o representante da licitação se retire da sessão antes da lavratura este fato deverá ser descrito na referida ata.

SECÃO XI **JULGAMENTO DO PROCESSO**

1 – A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste processo, **desclassificando** a Proposta Comercial que:

- a) Não atender as exigências contidas neste edital ou imponha condições;
- b) Não se refira à integralidade do objeto;
- c) Seja omissa vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- e) Apresente preço simbólico, manifestamente inexequível ou de valor zero acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.
- f) **Apresentar valor mensal superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

2 – As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente, segundo o preço total proposto para execução dos serviços que figuram como objeto da licitação.

3 - Na hipótese de constatarem-se erros aritméticos na proposta comercial ocorrerá a correção da seguinte forma:

3.1. - Se houver discrepância entre a multiplicação do preço mensal pelo anual, o preço mensal prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta comercial será desclassificada.

3.2. - Se houver discrepância entre os valores em algarismos e pôr extenso, será observado primeiramente a redação do subitem 3.1.

4. - O valor estabelecido na proposta comercial será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros e deverá ser considerado como aceite e valerá para todos os efeitos legais.

5. - Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste ato convocatório, bem como não serão aceitas propostas que contenha alternativa de preços.

6. - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito e nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida.

SECÃO XII **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1 - O julgamento desta Tomada de Preço obedecerá ao menor preço global. Será considerada vencedora do presente certame, a licitante proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

11.2 – Em caso de empate entre duas ou mais licitantes proponentes será realizado o sorteio para indicar a licitante proponente vencedora, em ato público, para o qual todas as licitantes serão expressamente convocadas, obedecendo, primeiramente, o comando do subitem 8 e seus incisos da Seção X.

SEÇÃO XIII **RECURSO ADMINISTRATIVO**

1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do instrumento de contrato que dela resulte, a interposição de recurso administrativo para o Presidente do Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na conformidade dos preceitos no art. 109 da Lei Nacional n.º 8.666, de 1993.

2 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações, no endereço constante no preâmbulo e em seguida será comunicado às demais licitantes proponentes, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada.

2.1 – É admitido o envio de recurso administrativo através de correio eletrônico, desde que a licitante proponente encaminhe, no prazo de até 05 (cinco) dias, para a Comissão Permanente de Licitação o respectivo original.

3 - A interposição de recurso administrativo com objetivo protelatório ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos licitantes proponentes e ao interesse público, serão considerados como ato de perturbação do processo licitatório, sendo, neste caso, objetos de representação por parte do Município de Inhaúma ao Ministério Público Estadual, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 93 da Lei Nacional n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4 – O julgamento dos recursos será noticiado às licitantes proponentes através de intimação efetivada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, surtindo a publicação todos os efeitos legais.

SEÇÃO XIV **HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, que será (ão) convocada (s) para assinar o contrato administrativo.

2. Nos termos do artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, a autoridade máxima da CÂMARA poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado.

SEÇÃO XV **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. As obrigações recíprocas entre a CÂMARA e a licitante proponente vencedora, futura adjudicatária, serão definidas em instrumento de contrato, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo VII** -.

2. A licitante proponente vencedora, doravante adjudicatária, será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar o instrumento de contrato.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

2.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo assinalado no item 2, permitirá que a autoridade competente da CÂMARA proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes neste edital e no artigo 81 da Lei 8.666, de 1993, quando então será convocada a segunda colocada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, § 2ª da citada lei.

3. O instrumento de contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da CÂMARA com a apresentação das devidas justificativas.

4. Farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da contratada.

5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, à CÂMARA, a ocorrência do evento, suspendendo-se o instrumento de contrato enquanto perdurar a situação.

5.1. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o instrumento de contrato estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

SEÇÃO XVI

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a CÂMARA, ou,

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4. Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

SEÇÃO XVII

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O objeto desta licitação deverá ser prestado no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br.

Eventual prorrogação: Para assegurar a continuidade dos serviços contratados e atender ao interesse público, **poderá** este Poder legislativo prorrogar o prazo de execução, consequentemente da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado, na estrita observância às previsões orçamentárias.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

2. O prazo de Vigência⁶ do instrumento de contrato é de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br.

SEÇÃO XVIII **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, a Câmara poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular dos serviços de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) impedimento de participar em licitação e de contratar com a Câmara por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) não mantiver a proposta;

c.4) falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) contratado (a) ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Comportar-se de modo inidôneo;

d.3) Fizer declaração falsa;

d.4) Cometer fraude fiscal.

SEÇÃO XIX **RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário previamente indicado pela CÂMARA, preferencialmente lotado no setor requisitante, devendo noticiar à autoridade

⁶ (...)O prazo de execução normalmente não se confunde com o prazo de vigência. Isso porque, via de regra, o contratado executa o seu objeto, cumpre sua obrigação, e a Administração, contratante, dispõe de outro prazo para receber o objeto e realizar o pagamento. A Administração somente cumpre sua obrigação quando realiza o pagamento. Enquanto ela não paga, há obrigações pendentes e o contrato continua vigente. Por via de consequência, cabe afirmar que o prazo de vigência é usualmente mais longo do que o prazo de execução. **Como salientado, a execução do objeto por parte do contratado não encerra a vigência se ainda há obrigações a serem cumpridas pela outra parte, isto é, se a outra parte ainda deve realizar o pagamento.** Original sem grifo. (Joel de Menezes Niebuhr - Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª edição, Editora Fórum, 2013, pág. 764).



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante ou pelas condições dispostas neste edital.

1.1. Se ficar constatado que a execução dos serviços está em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para refazer os serviços, às suas expensas, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

1.2. Se a contratada não atender a determinação da fiscalização, será emitido relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

2. **Condições de Pagamento:** A CÂMARA efetuará o pagamento de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo a contratada encaminhar a Nota Fiscal, acompanhada com a certidão conjunta de tributos federais e previdência social e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, a fim de comprovar que atende as exigências de habilitação no decorrer da execução contratual.

2.1. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CÂMARA. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação dos serviços.

SEÇÃO XX **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - A despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2017, constante na seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.6.019 – Manutenção do Controle Interno da Câmara Municipal e Assessoramento Contábil - 3.3.3.90.35.00.00 – Ficha 54 = Serviço de Consultoria.

SEÇÃO XXI **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da CÂMARA.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.**

* Observação: A comprovação das condições de habilitação referida neste item deverá ser comprovada pela contratada, mensalmente, juntamente com a apresentação da nota fiscal.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à CÂMARA ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade dos serviços objeto desta licitação.

SEÇÃO XXII **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

1. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto do contrato de má execução ou em desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

SECÃO XXIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
2. Caso necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão pública para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.
3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública.
4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, prevalecendo sob este edital.
5. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e a *CÂMARA* não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
6. Os envelopes de "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta Comercial" que não forem abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão incinerados pela Secretaria Geral.
7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
8. Qualquer tolerância por parte da *CÂMARA*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato, devendo a *CÂMARA* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
9. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CÂMARA* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designada para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10. A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do instrumento contratual e mesmo após o seu término.

11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela futura contratada serão de exclusiva propriedade da CÂMARA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

12. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Credenciamento
ANEXO III	Modelo declaração de Fato Impeditivo
ANEXO IV	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO V	Declaração que não emprega menor
ANEXO VI	Modelo da Proposta Comercial;
ANEXO VII	Minuta do Contrato Administrativo.

SEÇÃO XIV **CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO**

1. A contratada não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da CÂMARA, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas à CÂMARA e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A contratada não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da CÂMARA. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a CÂMARA opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

SEÇÃO XXV **LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirmam o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

SEÇÃO XXVI **COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

2. Para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666, de 1993, considera-se imprensa oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos termos da Resolução nº 1.090 de 18 de setembro de 2013, o *DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS*, disponibilizado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br -

SEÇÃO XXVII **FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, 10 de julho de 2017.

JAQUELINE HELENA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria contábil para o Poder Legislativo Municipal, abrangendo os seguintes serviços.

A) ASSESSORIA E CONSULTORIA

1. Assessoria e Consultoria Contábil

1.1. Compreende a orientação segura à *CÂMARA* para tomada de decisões bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área contábil;

1.2. Pareceres referentes a consultas sobre a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual);

1.3. Atendimento de consultas de natureza Técnica Contábil, com emissão de pareceres. O atendimento será feito pelo telefone, pelo FAX ou por escrito, sempre que solicitada e quando for necessária;

2. Conferência, Arquivamento e Fechamento

2.1 Compreende a verificação, por técnicos contadores, de toda a documentação enviada à CONTRATADA para conferência contábil dos lançamentos de receitas e despesas, bem como emissão de balancetes e relatórios mensais e anuais com o aval final do contador auditor se responsabilizando pelos serviços; elaboração das pastas de prestação de contas Mensais; Fechamento dos Balanços Anuais exigidos pela 4.320/64.

3. Assessoramento e Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal

3.1 Compreende a Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Câmara Municipal, cabendo somente à Câmara consolidar tais informações.

4. Encadernação do Livro de Prestação de Contas

4.1 Compreende na encadernação de toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão naquele exercício (Livro dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil).

5. Recursos junto ao TCEMG

5.1 Interposição de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a fatos registrados e a procedimentos adotados pela CONTRATANTE, em conformidade com a orientação da CONTRATADA.

B) ASSESSORAMENTO, PREENCHIMENTO PARA ENVIO

1. Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal (Via SICOM)

1.1 Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. Assessoria no Envio do Balancete Mensal (Via SICOM)

2.1 Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. Assessoria no Envio do Balancete Enceramento Anual (Via SICOM)



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

3.1 Compreende no assessoramento do envio do encerramento anual das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4. Assessoria no Envio da Folha de Pagamento Mensal (Via SICOM)

4.1 Compreende no assessoramento do envio mensal da Folha de Pagamento das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5. DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

5.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio à Receita Federal de Dados relativos aos tributos e contribuições. Semestral.

6. SIACE-LRF - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal

6.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de Dados de Lei de Responsabilidade Fiscal. Bimestral, Quadrimestral, Semestral e Anual dentro do prazo estabelecido;

7. SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

7.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio a Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, dentro do prazo estabelecido.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratação de pessoa jurídica, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria contábil, especializadas em contabilidade pública, em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

2.2. A contratação dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Contábil na Câmara Municipal de Sete Lagoas, para adequação desta instituição às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializada, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

2.3. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

2.4. A despesa justifica-se pela ausência de servidores qualificados no quadro deste Poder Legislativo que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades sem o auxílio de assessoria e consultoria, discriminados, fazendo-se necessária a presente contratação a fim de que o Poder Legislativo Municipal não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO:

4.1. O valor mensal estimado para a contratação dos serviços aproxima-se de acordo com a cotação previa praticada no mercador.

ITEM	SERVIÇO	MESES	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender ao Poder Legislativo Municipal.	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

5. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO:

5.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica **privilegiando a experiência em Contabilidade Pública**, com ênfase nas áreas Financeira, Orçamentária e Patrimonial, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

5.2. A contratada deverá ter Equipe Técnica com profissionais com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrados Conselho Regional de Contabilidade, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência contábil na área pública.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

ANEXO II **MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

Licitante Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Tomada de Preços: 02/2017

Câmara Municipal de Sete Lagoas

Objeto: Assessoria Técnica Contábil

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, com formação em nível superior e técnico, todos habilitados e ativos.

NOME DO PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO NO CONSELHO	VÍNCULO COM A EMPRESA	ESPECIALIDADE

Na terceira coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a licitante proponente (sócio, empregado ou associado). Na quarta coluna devem ser indicadas as áreas de especialidade de cada profissional.

Identificação do Responsável Técnico Principal:

Responsável pela realização de visitas técnicas à Câmara Municipal:

Vínculo com o proponente:

Faculdade:

Tempo de exercício da profissão:

Especialização acadêmica:

Após tomarmos conhecimento de todos os requisitos exigidos no edital regente apresentamos à apreciação desta Douta Comissão Permanente de Licitação nossa proposta técnica objetivando concorrer à contratação dos referidos serviços.

1) Experiência da Proponente:

Relação dos atestados, declarações e certidões de serviços prestados pela equipe técnica para empresas privadas ou órgãos da Administração Pública.

OBS 1: A pontuação máxima para o item 1 é de 48 pontos, seja em experiência para Administração Pública ou empresa privada, ou a experiência de ambas somadas.

Experiência de Assessoria Contábil para Administração Pública				
Órgão Atendido	Prestador	Vínculo	Período	Pontos

A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, disposto na Seção VIII, item 2, letra "a", nº I, II e III deste edital.

Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, no caso de Assessoria Contábil a órgãos públicos, observando a seguinte escala:



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

- Assessoria contábil a órgãos públicos: 3,0 pontos por ano e por órgão;
- Pontuação Máxima para este quesito será de 48 pontos, mesmo que a soma seja superior.
- O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 5 anos, mesmo que os serviços tenham sido realizados por prestadores diferentes do mesmo escritório.
- Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação. Não serão pontuados trabalhos para os quais não forem apresentados os devidos atestados.

OBS: Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à proponente, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, e também serviços prestados pelo profissional na condição de sócio ou associado de outros escritórios contábeis, desde que o comprovante mencione expressamente que os serviços foram por ele prestados, e desde que se refiram a profissionais com vínculo comprovado.

E/OU

Experiência de Assessoria Contábil para Empresas Privadas				
Empresa Atendida	Prestador	Vínculo	Período	Pontos

A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, disposto na Seção VIII, item 2, letra "a", nº I, II e III deste edital.

Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por empresa atendida, observando a seguinte escala:

- Assessoria contábil: 3,0 pontos por ano e por empresa;
- Pontuação Máxima para este quesito será de 48 pontos, mesmo que a soma seja superior.
- O limite máximo de tempo atribuível para a mesma empresa será de 2 anos, mesmo que os serviços tenham sido realizados por prestadores diferentes do mesmo escritório.
- Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação. Não serão pontuados trabalhos para os quais não forem apresentados os devidos atestados.

OBS: Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à proponente, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, e também serviços prestados pelo profissional na condição de sócio ou associado de outros escritórios contábeis, desde que o comprovante mencione expressamente que os serviços foram por ele prestados e desde que se refira a profissional com vínculo comprovado.

2) Capacitação da Equipe Técnica / Identificação da capacitação acadêmica do responsável técnico				
Profissional	Grau	Curso	Período	Pontos



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional responsável técnico pela prestação dos serviços.

Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados à Orçamento e Contabilidade Pública/Privada, Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos.

- Critérios de pontuação
-
- Pós-graduação: 21 pontos; ou II - Mestrado: 26 pontos; ou III - Doutorado: 30 pontos.
- Pontuação Máxima para este quesito será de 30 pontos, mesmo que a soma seja superior.

2.1 Comprovação de atualização da equipe técnica:

Relação de certificados de participação em congressos, seminários e simpósio:

Atualização da Equipe Técnica				
Profissional	Evento	Tema	Promotor e Data	Pontos

A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação de quaisquer dos membros da equipe técnica do proponente em cursos, congressos, seminários e simpósios, realizados nos últimos 10 anos, atribuindo-se 3,0 (três ponto) para cada evento comprovado, até o limite máximo de 22 pontos.

Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados à Orçamento e Contabilidade Pública, Responsabilidade Fiscal, Licitações e Contratos Administrativos.

Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros contábeis e eventos congêneres com carga horária inferior a 8 horas.

Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados.

Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

Serão aceitos somente cursos com duração mínima de 08 horas.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ nº ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos atos relativos a Tomada de Preço nº 02/2017, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e data.

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 02/20179*

A licitante proponente _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede e administração na Rua ____ nº _____, bairro _____, município de _____, neste ato representado pelo sócio _____, nacionalidade brasileira, estado civil _____, profissão _____, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ nº _____, bairro _____, município de _____, **DECLARA** sob as penas da lei e em conformidade com o artigo 9º da Lei Nacional 8.666/93 e suas alterações posteriores, **que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa em processo licitatórios** e está ciente que declarará caso venha ocorrer durante qualquer fase do processo.

Local e data.

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 02/20179*

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ nº ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

(...) Microempresa, ME ou (...) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(...) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

(...) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81, da Lei Nacional nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

(assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHISTA

A licitante proponente _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede e administração na Rua _____ nº _____, bairro _____, município de _____, neste ato representado pelo sócio _____, nacionalidade brasileira, estado civil _____, profissão _____, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº _____, bairro _____, município de _____, **DECLARA** sob as penas da lei e em conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não emprega menor de dezesseis anos.**

Local e data.

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Local e data

Á
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA GERAL
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ nº ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado (a) na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, vem apresentar sua proposta comercial nos autos do Processo Licitatório nº 19/2017, instaurado na modalidade Tomada de Preço nº 02/20179.

1 – Propomos para execução dos serviços objeto deste processo licitatório o valor global de R\$ 0,00 (...), sendo R\$ 0,00 (...) por mês.

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias) dias, contados da data da entrega do envelope.

3. Vencendo o certame licitatório assinará o instrumento contratual o representante legal ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____.

4. Dados Bancários: Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

5. Contatos: e-mail: _____; Outros: _____

Atenciosamente,

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/LICITAÇÃO/ 2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E XXXXXX.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Avenida Getúlio Vargas nº 111, região central do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão a ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG, doravante denominada **CÂMARA**.

CONTRATADA: **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, neste ato representada pelo sócio ____, nacionalidade ____, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF nº ____ e da Carteira de Identidade nº ____, residente e domiciliado na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente da **CÂMARA** exarado no processo licitatório nº 19/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil para o Poder Legislativo Municipal, abrangendo a execução dos seguintes serviços:

A) ASSESSORIA E CONSULTORIA

1. Assessoria e Consultoria Contábil

1.1. Compreende a orientação segura à **CÂMARA** para tomada de decisões bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área contábil;

1.2. Pareceres referentes a consultas sobre a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual);

1.3. Atendimento de consultas de natureza Técnica Contábil, com emissão de pareceres. O atendimento será feito pelo telefone, pelo FAX ou por escrito, sempre que solicitada e quando for necessária;

2. Conferência, Arquivamento e Fechamento

2.1 Compreende a verificação, por técnicos contadores, de toda a documentação enviada à **CONTRATADA** para conferência contábil dos lançamentos de receitas e despesas, bem como emissão de balancetes e relatórios mensais e anuais com o aval final do contador auditor se responsabilizando pelos serviços; elaboração das pastas de prestação de contas Mensais; Fechamento dos Balanços Anuais exigidos pela 4.320/64.

3. Assessoramento e Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal

3.1 Compreende a Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Câmara Municipal, cabendo somente à Prefeitura consolidar tais informações.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

4. Encadernação do Livro de Prestação de Contas

4.1 Compreende na encadernação de toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão naquele exercício (Livro dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil).

5. Recursos junto ao TCEMG

5.1 Interposição de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a fatos registrados e a procedimentos adotados pela CONTRATANTE, em conformidade com a orientação da CONTRATADA.

B) ASSESSORAMENTO, PREENCHIMENTO PARA ENVIO

1. Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal (Via SICOM)

1.1 Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. Assessoria no Envio do Balancete Mensal (Via SICOM)

2.1 Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3. Assessoria no Envio do Balancete Encerramento Anual (Via SICOM)

3.1 Compreende no assessoramento do envio do encerramento anual das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4. Assessoria no Envio da Folha de Pagamento Mensal (Via SICOM)

4.1 Compreende no assessoramento do envio mensal da Folha de Pagamento das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5. DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

5.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio à Receita Federal de Dados relativos aos tributos e contribuições. Semestral.

6. SIACE-LRF - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal

6.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de Dados de Lei de Responsabilidade Fiscal. Bimestral, Quadrimestral, Semestral e Anual dentro do prazo estabelecido;

7. SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

7.1 Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio a Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, dentro do prazo estabelecido.

a) Os relatórios que dependem ou que vierem a depender de certificado digital para o seu envio, serão devidamente enviados aos órgãos competentes pela CÂMARA, fazendo uso de envio do seu próprio certificado digital.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

b) A contratada arcará com os custos de equipe especializada com profissional de formação superior em ciências contábeis para coordenar e efetuar pesquisa e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.

c) Os serviços ora contratados serão executados nas dependências da CÂMARA pelos servidores executivos, sob a orientação da licitante e no escritório desta por pessoal próprio, atendendo assim o disposto no art. 13, § 3º da Lei 8.666, de 1993.

d) Nos termos do art. 13, § 3º da Lei 8.666, de 1993, o corpo técnico da licitante é composta pela seguinte equipe técnica:

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 19/2017, modalidade Tomada de Preço nº 02/20179, homologado por decisão fundamentada do Presidente da CÂMARA, em conformidade com as normas ditas pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO: O preço total para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 0,00 (___), nos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento e dele passa a fazer parte integrante e inseparável.

1. Se ficar constatado que a execução dos serviços está em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para refazer os serviços, às suas expensas, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

2. Se a contratada não atender a determinação da fiscalização, será emitido relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

2. **Condições de Pagamento:** A CÂMARA efetuará o pagamento de até 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo a contratada encaminhar a Nota Fiscal, acompanhada com a certidão conjunta de tributos federais e previdência social e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

2.1. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a CÂMARA. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O objeto desta licitação deverá ser prestado no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.setelagoas.mg.gov.br.

Eventual prorrogação: Para assegurar a continuidade dos serviços contratados e atender ao interesse público, **poderá** este Poder legislativo prorrogar o prazo de execução, consequentemente da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, na estrita observância às previsões orçamentárias.

2. O prazo de Vigência do instrumento de contrato é de 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.setelagoas.mg.gov.br.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: - A despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2017, constante na seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.6.019 – Manutenção do Controle Interno da Câmara Municipal e Assessoramento Contábil - 3.3.3.90.35.00.00 – Ficha 54 = Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, a Câmara poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular dos serviços de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) impedimento de participar em licitação e de contratar com a Câmara por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) não mantiver a proposta;

c.4) falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) contratado (a) ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Comportar-se de modo inidôneo;

d.3) Fizer declaração falsa;

d.4) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a *CÂMARA*, ou,

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4. Configurada a rescisão do instrumento de contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Contratada deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da *CÂMARA*.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à *CÂMARA* ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

1. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;

2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;

6. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7. Rejeitar o objeto do contrato de má execução ou em desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS: O valor dos tributos e respectivas alíquotas incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser discriminados na Nota Fiscal de forma detalhada e serão retidos pela *CÂMARA* quando efetuar o pagamento.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO: A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

12.1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

12.2. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

13.2. Qualquer tolerância por parte da *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designada para a execução do objeto contratado, sendo a *CONTRATADA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela *CONTRATADA* serão de exclusiva propriedade da *CONTRATANTE*, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI ANTICORRUPÇÃO: A *CONTRATADA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

14.1. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: (31) 3779-6300 – www.camarasete.mg.gov.br

14.2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, _____, de _____ de 2017.

ASSINATURAS